



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

LEI N° 1861/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE POCINHOS, A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PERIÓDICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DOS JOGOS DE AZAR, DAS APOSTAS ESPORTIVAS E DAS APOSTAS ELETRÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pocinhos, a realização de atividades periódicas de conscientização sobre os riscos e impactos associados aos jogos de azar, às apostas esportivas e às apostas eletrônicas, destinadas à comunidade escolar.

§ 1º As atividades previstas no *caput* deverão ser realizadas, preferencialmente, no mínimo uma vez a cada bimestre, observadas a faixa etária e as características dos estudantes.

§ 2º As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I - palestras e seminários;
- II - rodas de conversa e debates;
- III - oficinas e atividades pedagógicas;
- IV - campanhas educativas;
- V - produção e exibição de materiais audiovisuais;
- VI - projetos interdisciplinares;
- VII - atividades de educação financeira;
- VIII - outras ações educativas adequadas à faixa etária dos estudantes.

Art. 2º - São objetivos das atividades previstas nesta Lei:

I - conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos financeiros, sociais, familiares e psicológicos decorrentes da prática abusiva ou compulsiva de jogos e apostas;

II - promover o desenvolvimento do senso crítico dos estudantes diante da publicidade e das estratégias utilizadas para estimular a participação em apostas;

III - prevenir comportamentos relacionados à dependência em jogos de azar e apostas;

IV - alertar sobre os riscos de endividamento e de comprometimento da renda familiar;

V - estimular hábitos de educação financeira e consumo consciente;

VI - fortalecer o diálogo entre escola, família e comunidade sobre os riscos associados às apostas;

VII - promover a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes;

VIII - incentivar a identificação precoce de comportamentos de risco relacionados aos jogos e às apostas.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas às atividades já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino relacionadas à educação financeira, saúde mental, prevenção ao uso abusivo de substâncias, cidadania, convivência escolar e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º - As atividades deverão observar linguagem e metodologia compatíveis com a faixa etária dos estudantes, evitando a exposição ou promoção de marcas, plataformas, modalidades ou serviços de apostas.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá promover, dentro das estruturas e recursos já existentes, a articulação entre as áreas de Educação e Saúde, bem como com profissionais e instituições públicas ou privadas, para o apoio técnico às ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A articulação prevista no *caput* poderá contemplar orientações aos profissionais da educação e aos responsáveis pelos estudantes quanto à identificação de possíveis comportamentos de risco e aos caminhos disponíveis na rede pública de atendimento.

Art. 6º - A implementação das ações previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma integrada às atividades pedagógicas já existentes, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades escolares e observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 7º - A execução desta Lei não implicará, obrigatoriamente, a criação de novos cargos, órgãos ou estruturas administrativas, devendo ser priorizada a utilização das estruturas e recursos humanos já existentes.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 20 DE AGOSTO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional